

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

PROTOCOLO Nº 16.990.644-0

CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) INSCRIÇÕES PARA SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE/PR) PARA O EVENTO DE CAPACITAÇÃO: “GESTÃO PATRIMONIAL – INSTRUMENTOS PARA A GERÊNCIA DE MATERIAL E ALMOXARIFADO. DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS, ATUALIZADO PELO MCASP E PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR”. EMPRESA CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA.

DOCUMENTOS DA FASE INTERNA CONFORME LEI ESTADUAL Nº 19.581/2018

SUMÁRIO

a) Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à inexigibilidade.....	2
b) Pesquisa de preço.....	6
c) Declaração de existência de dotação orçamentária.....	12
d) Parecer Jurídico	15
e) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade	24
f) Ato de dispensa ou inexigibilidade.	26

a) Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à inexigibilidade



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração



DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 16.990.644-0

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

Para: Coordenação de Planejamento (CDP).

Assunto: Contratação de 02 (duas) inscrições para o evento de capacitação: “Gestão Patrimonial - Instrumentos para a Gerência de Material e Almoarifado Desfazimento de Bens Móveis Atualizado pelo MCASP e pela Legislação em Vigor”. Empresa Capacity.

Exmo. Coordenador,

1. Trata-se de processo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para contratação de **2 (duas) inscrições** para o evento de capacitação : **“Gestão Patrimonial - Instrumentos para a Gerência de Material e Almoarifado Desfazimento de Bens Móveis Atualizado pelo MCASP e pela Legislação em Vigor”**, a ser ministrado pela empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda em ambiente virtual entre os dias 09/11/2020 e 12/11/2020, com carga horária de 16 horas.
2. Cabe salientar que a presente solicitação está em consonância com o Plano de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E) da CGA (protocolo nº 16.873.122-1), com a Resolução DPG nº 332, de 17 de dezembro de 2019 (que estabelece que as contratações de capacitações que digam respeito à administração sejam processadas diretamente pela CGA) e com o Planejamento Estratégico da DPE/PR (2019-2022).
3. **Justificativa para realização da capacitação:** a presente capacitação tem por objetivo geral reduzir a distância entre as competências organizacionais e individuais desejadas e existentes com fito em promover a melhora nos processos diários e em última instância o interesse público. Quanto ao tema em específico, cabe salientar que o correto tratamento físico e contábil dos bens patrimoniais, contemplando ainda o desenvolvimento de rotinas de controle, escrituração, depreciação, reavaliação, cálculo dos estoques e desfazimento é indispensável para a eficiência na gestão do Patrimônio da DPE/PR. Desse modo, a partir da presente

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 1 de 4

Assinado digitalmente por: **Diogo Maoski** em 16/10/2020 09:15, **Mathias Loch** em 19/10/2020 08:33. Inserido ao protocolo **16.990.644-0** por: **Diogo Maoski** em: 16/10/2020 09:02. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **4bf291bfe4283ec687c2d6142545c85b**.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração



- capacitação espera-se otimizar os processos de gerenciamento de estoques, monitoramento e desfazimento de itens em consonância com a legislação vigente.
4. **Justificativa para a contratação do curso em específico:** O curso em destaque contempla ementa que supre as necessidades da DPE/PR. Além disso, será realizado de forma *online*, dispensando a necessidade de gastos com traslado, hospedagem e diárias. Por fim, cabe ressaltar a experiência da empresa Capacity na realização de capacitações, bem como o notório conhecimento do instrutor Paulo Silvio Silva de Faria acerca da temática tratada.
 5. **Natureza do serviço:** considera-se o presente serviço enquanto de **natureza técnica especializada**, ou seja, possui como principal característica o fato de ser executado de forma predominantemente intelectual. Além disso, tendo em vista que a metodologia escolhida é de autoria de profissional altamente reconhecido no mercado, infere-se que a presente prestação de serviços possui **natureza singular**, não sendo possível definir critérios objetivos de aferição
 6. **Quantitativo de servidores:** 2 (dois) servidores do Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM).
 7. **Justificativa para escolha dos servidores:** A escolha de tais servidores ocorre pelas atribuições desenvolvidas, além da necessidade de aperfeiçoamento para o desempenho das atividades realizadas, bem como disponibilidade para realização da ação de capacitação.
 8. **Nível da capacitação:** trata-se de uma capacitação em nível operacional, haja vista que fornece subsídios para que os servidores possam desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes essenciais ao efetivo exercício dos seus papéis funcionais atuais e potenciais.
 9. **Plano de multiplicação:** o conhecimento será multiplicado a partir do compartilhamento do material do curso, além da realização de reuniões entre os participantes, sem prejuízo de outras formas de transmissão de conhecimento para os demais servidores da DPE/PR.
 10. **Valor unitário da inscrição:** R\$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 2 de 4

Assinado digitalmente por: **Diogo Maoski** em 16/10/2020 09:15, **Mathias Loch** em 19/10/2020 08:33. Inserido ao protocolo **16.990.644-0** por: **Diogo Maoski** em: 16/10/2020 09:02. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **4bf291bfe4283ec687c2d6142545c85b**.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração

11. **Valor final para contratação:** R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais).
12. **Justificativa de preços:** a empresa Capacity divulga no site oficial do evento que cada inscrição tem o valor de R\$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais). Todavia, após solicitação de desconto para a DPE/PR foi encaminhada proposta no valor de R\$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais) para cada inscrição. Além disso, solicitou-se documentação comprobatória que permitisse a comparação entre os valores da proposta encaminhada para a DPE/PR com as contratações realizadas por outros entes públicos e privados para o mesmo objeto. Em resposta à solicitação de documentação feita pela DPE/PR, a empresa Capacity encaminhou 04 (quatro) notas de empenho de diferentes entes públicos (Câmara Municipal de São Paulo, Fundação Nacional de Saúde – FUNASA-PR, Procuradoria da República – BA e Tribunal Regional do Trabalho – TRT da 12ª região) em que é possível observar a cobrança do valor integral (R\$ 1.290,00) para cada inscrição realizada no curso em tela. Desse modo, o preço se justifica a partir da comparação entre a proposta direcionada à DPE/PR e os valores pagos por outros entes públicos.
13. **Documentos anexados:** (1) material de divulgação do curso em que consta a ementa e o currículo do instrutor Paulo Silvio Silva de Faria, (2) E-mail e proposta direcionada à DPE/PR, (3) notas de empenho de outros entes públicos, (4) certidões negativas de débito da empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda., CNPJ nº 18.133.018/0001-27; e (5) consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e das sanções no sistema GMS.
14. Desse modo, encaminham-se os autos para autorização para continuidade da contratação, Indicação Orçamentária e análise de mérito quanto a contratação por inexigibilidade, conforme Resolução DPG nº 104/2020.
15. Desse modo, encaminham-se os autos para (1) autorização para continuidade da contratação, (2) Indicação Orçamentária e (3) análise de mérito quanto a contratação por inexigibilidade, conforme Resolução DPG nº 104/2020.
16. Após, os autos deverão, em rito ordinário, ser sequenciados da seguinte maneira:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 3 de 4

Assinado digitalmente por: **Diego Maoski** em 16/10/2020 09:15, **Mathias Loch** em 19/10/2020 08:33. Inserido ao protocolo **16.990.644-0** por: **Diego Maoski** em: 16/10/2020 09:02. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **4bf291bfe4283ec687c2d6142545c85b**.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração



- 16.1. Defensoria Pública-Geral do Estado (DPGE) – Emissão da Declaração de Ordenação de Despesas;
- 16.2. Coordenadoria Jurídica (COJ) – Avaliação acerca da instrução processual e da contratação por inexigibilidade de licitação;
- 16.3. 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB) - Autorização, nos termos da Resolução DPG nº 104/2020, para contratação por inexigibilidade de licitação e inclusão do termo de inexigibilidade;
- 16.4. Departamento Financeiro (DFI) – Emissão da nota de empenho;
- 16.5. CGA – Intermediação empresa-servidor (envio de nota de empenho, regularização da contratação), juntada de certificados, colhimento de assinaturas dos servidores capacitados e ateste;
- 16.6. DFI – Realização do pagamento e arquivo.
17. O acompanhamento do plano de multiplicação do conhecimento, realização da avaliação de reação à capacitação e avaliação de aplicação do treinamento no ambiente de trabalho será realizado no protocolo nº 16.873.122-1 referente ao Programa de Treinamento, Desenvolvimento e Educação (TD&E) para a Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) 2020-2021.
18. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.
19. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

DIOGO BONIN MAOSKI
Coordenadoria-Geral de Administração

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 4 de 4

Assinado digitalmente por: **Diogo Maoski** em 16/10/2020 09:15, **Mathias Loch** em 19/10/2020 08:33. Inserido ao protocolo **16.990.644-0** por: **Diogo Maoski** em: 16/10/2020 09:02. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **4bf291bfe4283ec687c2d614254c85b**.

b) Pesquisa de preço

15/10/2020



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Capacity Juliana" <juliana@capacitytreinamentos.com.br>
 Para: "Diogo Bonin Maoski" <diogo.maoski@defensoria.pr.def.br>
 Data: 15/10/2020 17:44 (1 minuto atrás)
 Assunto: RES: Solicitação de proposta e documentação - Gestão Patrimonial - Defensoria Pública do Estado do Paraná
 7 arquivos :: Baixar todos de uma vez
 image001.jpg (6 KB)
 Proposta - Defensoria PR.pdf (463 KB)
 Anexos: FICHA_DE_INSCRIÇÃO_-_CAPACITY_TREINAMENTOS.docx (153 KB)
 NE_Câmara_Municipal_SP_-_Gestão_Patrimonial.pdf (419 KB)
 NE_FUNASA_PR_-_Gestão_Patrimonial.pdf (515 KB)
 NE_Procuradoria_da_República_BA_-_Gestão_Patrimonial.pdf (501 KB)
 NE_TRT_12_-_Gestão_Patrimonial.pdf (506 KB)

Prezado Sr. Diogo, conforme solicitado seguem anexo proposta para o treinamento **Gestão Patrimonial** agendado para os dias 09 a 12 de novembro na modalidade EAD, notas de empenho para comprovação de preço e ficha de inscrição para preenchimento e reserva da vaga.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Juliana Portela
 Gerente Comercial
 ☎ 61 3049 3091
 🌐 www.capacitytreinamentos.com.br



De: Diogo Bonin Maoski [mailto:diogo.maoski@defensoria.pr.def.br]

Enviada em: quinta-feira, 15 de outubro de 2020 17:03

Para: juliana@capacitytreinamentos.com.br

Assunto: Fw: Solicitação de proposta e documentação - Gestão Patrimonial - Defensoria Pública do Estado do Paraná

Juliana,

1/3

Inserido ao protocolo 16.990.644-0 por: Diogo Maoski em: 16/10/2020 09:03.



Brasília-DF, 15 de outubro de 2020.

A

Defensoria Pública - PR

Att: Diogo Maoski

REF: Ao treinamento **Gestão Patrimonial - Instrumentos Para a Gerência de Material e Almojarifado Desfazimento de Bens Móveis** agendado para os dias 09 a 12 de novembro de 2020 na modalidade EAD.

Apresentamos abaixo proposta financeira:

Valor normal da inscrição: R\$ 1.290,00 (Mil duzentos e noventa reais) por participante.

Valor com desconto para 02 inscrições: R\$ 1.190,00 (Mil cento e noventa reais) por participante.

Incluso: Material Didático Eletrônico e Certificado de Participação.

Validade da proposta: 30 dias

DADOS DA INSTITUIÇÃO:

Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda.
CNPJ: 18.133.018/001-27 **I.E.:** 07.643.346/001-63
END.: Rua Eugênio Jardim Qd. 26 Lt. 13 sala 201
CEP: 73.330-073 – Brasília-DF

Dados Bancários:

Banco do Brasil
Agência: 2883-5 C/C 25.595-5

CADASTRADA NO SICAF

Colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,
Juliana Portela – Gerência Comercial
capacity@capacitytreinamentos.com.br
juliana@capacitytreinamentos.com.br
(61) 3049-3091

Rua Eugênio Jardim – Quadra 26 – Lote 13 – Sala 201 – Setor Tradicional, Planaltina Brasília-DF
Fone: (61) 3049-3091 - (61) 3049-3095
CEP: 73330-073 – CNPJ: 18.133.018/0001-27
www.capacitytreinamentos.com.br

Inserido ao protocolo 16.990.644-0 por: Diogo Maoski em: 16/10/2020 09:03.



FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DA CMSP
NOTA DE EMPENHO

Nº 29

Data de Emissão: Ordinário
21/08/2020
Processo: 0332/2020

Identificação da Unidade

Orgão: 76.00 - Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo
Unidade: 76.10 - Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal
Endereço: Viaduto Jacaré - 100 - - Bela Vista - São Paulo - SP - 01319900
FECAM
FECAM
CNPJ: 50.176.288/0001-28

Telefone: (33) 9644-52

Identificação do Credor

Credor: CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA
Endereço: EUGENIO JARDIM QUARA 26 LOTE 13 APARTAMENTO - 201 - - PLANALTIMA - Brasília - DF
- 73330073
CNPJ / CPF: 18.133.018/0001-27
Telefone: 33891214
Dados Bancários: Banco - 1 Agência - 2.883 - 6 Conta Corrente - 000.025.595-5

Identificação da Dotação

Programática: 76.10.01.031.3014.2008 - Expansão e Aperfeiçoamento das Atividades da CMSP
Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 08 - Tesouro Municipal - Recursos Vinculados

Especificação da Despesa

SubElemento: 48 - Serviços de Seleção e Treinamento
Item: 01 - Cursos de Especialização e Treinamento
Histórico: Inscção do servidor no curso "Gestão Patrimonial, Instrumentos para Gerência de Material e Almoxarifado e Desfazimento de Bens Móveis"
Fundamentação Legal: 35 - Art. 25 - Caput da Lei Federal 8.666/93 Modalidade de Licitação: 7 - Inexigibilidade
Valor: R\$ 1.290,00 Um Mil e Duzentos e Noventa Reais

Demonstrativo de Saldos na inclusão

		Operação Anterior
Saldo Anterior da Dotação:	R\$ 623.464,51	Reserva : 35/2020
Saldo Anterior da Reserva:	R\$ 1.290,00	Contratação : 23/2020
Valor do Empenho:	R\$ 1.290,00	
Saldo Disponível da Dotação:	R\$ 622.174,51	
Saldo Disponível da Reserva:	R\$ 0,00	

Programação da Liquidação

Condições de Pagamento: Código 7 Descrição 20 dias corridos após adimplimento do contrato

Prazo(em dias) : 200 Início da Vigência :

Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
Jan	0,00	Abr	0,00	Jul	0,00	Out	0,00
Fev	0,00	Mai	0,00	Ago	1.290,00	Nov	0,00
Mar	0,00	Jun	0,00	Set	0,00	Dez	0,00

Responsável pela Área Contábil

Incluído no Sistema por D011375



Assinado com senha por OSWALDO CEZAR ANNUNZIATO, JOAO BEZERRA DE MENEZES e SIMONA MARY PEREIRA DE ALMEIDA.
Autenticado com senha por DAVI BEZERRA DA SILVA.
Documento Nº: 34539-2322 - consulta à autenticidade em <http://sigadoc/sigaex/public/app/autenticar>



CMSPINC202004001

SEI/FUNASA - 2350397 - Nota de Empenho



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Av. Cândido Lopes, 208, 8º andar, sala 804, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80020-060
 Telefone: (41) 3310-8284
 - http://www.funasa.gov.br/



NOTA DE EMPENHO

SERVICO PUBLICO FEDERAL
 SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 0186510 NUMERO: 2020NES000067
 ESPECIE : 07 - ORIGINAL DOC. REFEREN: 2020PE000013
 EMITENTE : 255016/36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - PR
 CNPJ : 26969350/0023-21 FONE: 41 3310-8155 MIRIAM
 ENDEREÇO : R. CANDIDO LOPES, 208 - CENTRO CURITIBA
 MUNICIPIO : 7535 - CURITIBA UF: PR CEP: 80020-060

CREADOR : 16133016/0001-27 - CAPACITY TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO LTDA
 ENDEREÇO : R. EUGENIO JARDIM, QD. 26, LT. 13, SALA 201 - SETOR TRADICIONAL
 MUNICIPIO : 9701 - BRASÍLIA UF: DF CEP: 73330-073

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

VALOR EMPENHADO PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO: GESTÃO PATRIMONIAL INSTRUMENTOS PA
 RA A GERÊNCIA DE MATERIAL E ALMOXARIFADO DESFACIMENTO DE BENS MOVEIS ATUALIZA
 DO PELO MCASP. SERVIDORAS: CLAUDIA MARA BORGES E LUCIANA DE ALMEIDA S. TABISC

CLASS : 2 36211 1012003245720001 172610 6151000000 339039 000000 ADMCAPPR
 TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE
 AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 26220000827202022
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: PR /
 ORIGEM DO MATERIAL :
 REFERENCIA: ART20/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 2.500,00
 DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 48 -SERVICO DE SELECAO E TREINAMEN
 SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 2.500,00
 VALOR DO SEQ. : 2.500,00

TREINAMENTO QUALIFICACAO PROFISSIONAL
 000021172
 Treinamento qualificação profissional

TOTAL : 2.500,00

 LUIS HENRIQUE C. BARRETO
 ORDENADOR SUBSTITUTO

 ELISANGELA MIRIAM DA ROSA
 GESTOR FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por ELISANGELA MIRIAM DA ROSA, Chefe da Seção de Execução Orçamentária e Financeira, em 02/09/2020, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

file:///C:/Users/Belcilene/AppData/Local/Microsoft/Windows/Temporary Internet Files/Content.Outlook/3EDPIY9Q/Nota_de_Empenho_2350397.html 1/2

Inserido ao protocolo 16.990.644-0 por: Diogo Maoski em: 16/10/2020 09:03.

SERVICO PUBLICO FEDERAL
 SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL



NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 04Set20 NUMERO: 2020NE000595
 ESPECIE : 01 - ORIGINAL
 EMITENTE : 200031/00001 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BA
 CNPJ : 26989715/0010-01 FONE: 71 3617-2200
 ENDERECO : RUA IVONNE SILVEIRA, NR. 243. LOTEAMENTO CENTRO EXECUTIVO DORON
 MUNICIPIO : 3849 - SALVADOR UF: BA CEP: 41194-015

CREDOR : 18133018/0001-27 - CAPACITY TREINAMENTO E APERFEICOMENTO LTDA
 ENDERECO : R. EUGÊNIO JARDIM, QD. 26, LT. 13, SALA 201 - SETOR TRADICIONAL
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 73330-073
 TAXA CAMBIO:
 OBSERVACAO / FINALIDADE

INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES GYL ARLEM SOUZA ARAUJO, HARÃ DOS SANTOS NASCIMENTO E NADJA PEREIRA DE SOUZA NO CURSO "GESTÃO PATRIMONIAL - INSTRUMENTOS PARA A GERE DE MATERIAL E ALMOXARIFADO DESFAZIMENTO DE BENS MOVEIS - ATUALIZADO PELO

CLASS : 1 34101 03062003142640001 172238 0100000000 339039 200097 TREINAMENT2
 TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE
 AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 114000001835/2020-98
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: BA / 3849
 ORIGEM DO MATERIAL :
 REFERENCIA: ART25/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 3.870,00
 TRES MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 48 -SERVICO DE SELECAO E TREINAMEN
 SEQ.: 1 QUANTIDADE: 3 VALOR UNITARIO: 1.290,00
 VALOR DO SEQ. : 3.870,00

INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES GYL ARLEM SOUZA ARAUJO, HARÃ DOS SANTOS NASCIMENTO E NADJA PEREIRA DE SOUZA NO CURSO "GESTÃO PATRIMONIAL - INSTRUMENTOS PARA A GERE DE MATERIAL E ALMOXARIFADO DESFAZIMENTO DE BENS MOVEIS - ATUALIZADO PELO MCASP E PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR". A SER REALIZADO DE 21 A 24/09/2020, NA MODALIDADE EAD.

TOTAL : 3.870,00

 DANILO SEOANE NASCIMENTO
 ORDENADOR

 FREDERICO PENALVA MATTOS
 GESTOR FINANCEIRO

Assinado digitalmente em 07/05/2020 19:25. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave AC1F997.7A728F2.130008F5.4B4E450

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1



EMISSAO : 31ago20 NUMERO: 2020NE000584
 ESPECIE : 01 - ORIGINAL
 EMITENTE : 080013/00001 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A.REGIAO
 CNPJ : 02482005/0001-23 FONE: 0XX48 3216-4115
 ENDEREÇO : RUA ESTEVES JÚNIOR, 395 - CENTRO FLORIANÓPOLIS-SC
 MUNICIPIO : 8105 - FLORIANOPOLIS UF: SC CEP: 88015-900



CREADOR : 18133018/0001-27 - CAPACITY TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO LTDA
 ENDEREÇO : R. EUGÊNIO JARDIM, QD. 26, LT. 13, SALA 201 - SETOR TRADICIONAL
 MUNICIPIO : 9701 - BRASÍLIA UF: DF CEP: 73330-073

TAXA CAMBIO:

OBSERVAÇÃO / FINALIDADE

INSCRIÇÃO DA SERVIDORA KELEN CARDOSO BORGES, P/PARTICIPAR DO CURSO.A REGULARIDADE DE FISCAL E TRABALHISTA DEVERA SER MANTIDA NA VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO, SOB PENA DE RETENÇÃO E EXECUÇÃO DA MULTA DE 1% DO VALOR DA NOTA FISCAL.

CLASS : 1 15113 02122003342560042 168108 0100000000 339039 000000
 TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
 AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: CD-8509/2020
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF / 9701
 ORIGEM DO MATERIAL :
 REFERENCIA: ART24/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 1.290,00

UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS*****

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO

ND: 339039 SUBITEM: 48 -SERVICO DE SELECAO E TREINAMEN

SEQ.: 1	QUANTIDADE:	1	VALOR UNITARIO:	1.290,00
			VALOR DO SEQ. :	1.290,00

PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DA SERVIDORA KELEN CARDOSO BORGES, PARA PARTICIPAR DO CURSO "GESTÃO PATRIMONIAL INSTRUMENTOS PARA A GERÊNCIA DE MATERIAL E ALMOXARIFADO DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS", NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, A SE REALIZAR NO PERÍODO DE 21 A 24 DE SETEMBRO DE 2020, DAS 8H30MIN ÀS 12H30MIN, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, CONFORME SOLICITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO CONSTANTES DESTES PROCESSOS.

TOTAL : 1.290,00

 DILCIONIR JOSE FURLAN
 ORDENADOR

 ALECIO JOSE RIFFEL
 GESTOR FINANCEIRO

c) Declaração de existência de dotação orçamentária



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Planejamento

INFORMAÇÃO Nº 306/2020/CDP

Protocolado: 16.990.644-0

Propósito: Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa.

Objeto: Contratação de 02 (duas) inscrições para o evento "Gestão Patrimonial - Instrumentos para a Gerência de Material e Almoxarifado Desfazimento de Bens Móveis Atualizado pelo MCASP e pela Legislação em Vigor", a ser ministrado em ambiente virtual.

Valor Total: R\$ 2.380,00 (fl. 13)

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 250 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes.

Detalhamento da despesa orçamentária: 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2020 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF). Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária ao Coordenador de Planejamento para apreciação da consonância da despesa com o Planejamento Institucional.

Curitiba, 20 de outubro de 2020.

Luciano Sousa
 Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
 Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
 Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 20/10/2020 13:10. Inserido ao protocolo **16.990.644-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 20/10/2020 13:08. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **62419f0a8ebcfa89086d3b8e696436**.

JD Edwards

LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA
17/10/20

PROTÓCOLO
Nº. 26
Mês. 10

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Resumo 1 - 1

Data do Pedido	Código	Proj. Empenho	Unidade Organizacional	Nº. Documento	Descrição	Nº. de Licitação	Empenho no Documento Anterior	Saldo Documento Total	Saldo Documento Posterior
20/10/20	624336	2000000	8760 2000390	Serv Seleção e Treinam	Contratação de 02 (dois) técnicos para o evento "Gestão Patrimonial - Instrumentos para a Gestão de Material ...	39	3.861.346,53	2.380,00	3.790.986,53

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 20/10/2020 13:10. Inserido ao protocolo **16.990.644-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 20/10/2020 13:08. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.aprotocolo.pr.gov.br/sipweb/validarAssinatura> com o código: **869eb6b1ecdff8132800b345c28138b4**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº. 16.990.644-0, conforme apresentado na Informação nº 306/2020/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 20.078/19, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 20.077/19 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.883/19.

Curitiba, 20 de outubro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 20/10/2020 13:14. Inserido ao protocolo **16.990.644-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 20/10/2020 13:09. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **4dc227ae2c33302ab678c2f19dec423c**.

d) Parecer Jurídico



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica



PARECER JURÍDICO nº 210/2020

REFERÊNCIA: P. 16.990.644-0

DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATAÇÃO DIRETA. NOTÓRIA
ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE.
CURSO “GESTÃO PATRIMONIAL -
INSTRUMENTOS PARA A GERÊNCIA DE
MATERIAL E ALMOXARIFADO
DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS
ATUALIZADO PELO MCASP E PELA
LEGISLAÇÃO EM VIGOR”.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR
AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS
NECESSÁRIOS. ART. 25, II, E ART. 13, VI,
AMBOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993,
C/C, OS ARTIGOS 33, INCISO II, E ART. 21,
INCISO VI, AMBOS DA LEI ESTADUAL Nº
15.608/07. JUSTIFICATIVA DO PREÇO
DEMONSTRADA. COMPARAÇÃO. TCU E
TCE. ART. 37, §4º, INCISO VII, DA LEI
ESTADUAL Nº 15.608/07. POSSIBILIDADE.

A Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo instaurado pela *Coordenadoria-Geral de Administração (CGA)* para a contratação de serviço de natureza técnica especializada, qual seja, 2 (duas) inscrições para o Curso “*Gestão Patrimonial - Instrumentos para a Gerência de Material e Almojarifado Desfazimento de Bens Móveis Atualizado pelo MCASP e pela Legislação em Vigor*” a ser ministrado pelo facilitador *Paulo Silvio Silva de Faria*.

1



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica



2. O despacho inicial da *Coordenadoria-Geral de Administração* de fls. 02-05, definiu o fluxo de tramitação, anexou documentos às fls. 06-24, e apresentou as seguintes informações: justificativa para realização da capacitação; justificativa para a contratação do curso em específico; natureza do serviço; quantitativo de servidores; justificativa para escolha dos servidores; nível da capacitação; plano de multiplicação; valor unitário da inscrição; valor final para contratação; justificativa de preços.
3. A regularidade da eventual contratada foi apresentada às fls. 18-24.
4. A Informação n.º 306/2020/CDP da *Gestão Orçamentária* apresentou a indicação de recursos para Execução Orçamentária da Despesa, conforme constam às fls. 25-26.
5. O despacho de fl. 27 do *Coordenador de Planejamento* determinou o seguimento à contratação.
6. A *Declaração do Ordenador de Despesas* foi apresentada à fl. 28.
7. Dessa forma, vieram os autos para avaliação acerca da instrução processual e da contratação por inexigibilidade de licitação.
8. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

9. A Constituição, no art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitar sempre que a Administração Pública pretender contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.
10. A obrigatoriedade do processo licitatório funda-se em dois aspectos basilares: tratamento igualitário entre os interessados em contratar e a possibilidade de o Poder Público escolher, dentre as propostas apresentadas, aquela que lhe seja vantajosa, ou seja, a que se apresenta mais vantajosa para o interesse público.
11. Ocorre que, em certos casos, o administrador se encontrará diante de situações que o impossibilitarão de realizar a licitação pela ausência de pressupostos necessários à realização da mesma, como ocorre no presente caso, em que há, conforme lição de *Marçal Justen Filho*, “*inexistência de mercado concorrencial*”, configurando a inviabilidade de competição.

2



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica



12. Nesse contexto, *Marçal Justen Filho*¹ assevera que:

Outra hipótese consiste nas características do mercado privado envolvendo o tipo de prestação pretendida pela Administração Pública. Embora possam existir diferentes alternativas para satisfação do interesse sob tutela estatal, não se configura um mercado na acepção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação. Não há disponibilidade de ofertas de contratação a qualquer tempo, eis que os particulares em condições de executar a prestação não competem entre si formulando propostas. Esses particulares aguardam as propostas de possíveis interessados, não estabelecendo diferença mesmo em relação ao setor público. Ou seja, configura-se um mercado peculiar, eis que não existe a dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

A hipótese se passa usualmente no setor de serviços e, em especial, com aqueles de natureza personalíssima. São situações em que a prestação que satisfaz o interesse sob tutela estatal é produzida através de atuação predominantemente intelectual e retrata uma manifestação da criatividade humana, não se materializando em objetos físicos disponíveis para aquisição imediata.

Nas situações assim consideradas, a convocação de interessados para formular propostas é inútil. Não existem ofertantes para disputar entre si. É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal. A regra aqui é contrária, é a Administração quem tem de formular propostas. Logo não existirá disputa formal entre particulares para contratar o objeto necessário a satisfazer a necessidade estatal.

13. No caso em questão, é possível inferir que o “Gestão Patrimonial - Instrumentos para a Gerência de Material e Almoxarifado Desfazimento de Bens Móveis Atualizado pelo MCASP e pela Legislação em Vigor” que será ofertado pela sociedade empresária *Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda* possui como facilitador *Paulo Sílvio Silva de Faria*, o qual possui longa experiência, tanto prática, quanto acadêmica, inclusive como palestrante (fls. 07-08).

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 407



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica



14. Portanto, a indicação de contratação é de pessoa com notória especialidade para serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 25, II, e art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993, c/c, os artigos 33, inciso II, e art. 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07, de forma que resta demonstrado desde logo a inviabilidade de competição.

15. Tal conclusão é inferida da análise de juridicidade, já que dentre as hipóteses excepcionadas pela Lei Estadual nº 15.608/07, destaca-se a inexigibilidade de licitação disciplinada no artigo 33, inciso II, que dispõe ser inexigível a licitação *“para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 21 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”*

16. Quanto à natureza do serviço em análise, nota-se que é pertinente com o disposto no inciso VI do artigo 21 da Lei 15.608/07, como dispõe:

Art. 21. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

17. Observa-se ainda que a Súmula 39 do Tribunal de Contas da União afirma a possibilidade de tais contratações de notória especialização, só podem ocorrer quando se tratar de serviço de natureza singular:

“a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93”².

² Na mesma toada, ensina Rafael Carvalho Rezende Oliveira que, no tocante à inexigibilidade aqui tratada, **“constatada no caso concreto a impossibilidade de competição, a licitação deve ser afastada, justificadamente, sob pena de se estabelecer procedimento administrativo, que demanda tempo e dinheiro (princípios da eficiência e da economicidade), para se fazerem escolhas subjetivas ao final”**. V. **Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e prática**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018. Grifo nosso.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica



18. E, por sua vez, nos termos do art. 25, §1º, da Lei 8.666/1993, a notória especialização é um conceito conquistado no campo de sua atividade especializada, podendo ser comprovada por várias maneiras, dentre as quais estudos, experiências, publicações, aparelhamento etc.

19. Nota-se que é incontestável a especialização do profissional facilitador Paulo Silvio Silva de Faria, pois, apresenta extenso curriculum (fl. 10), inclusive com atuação prática (*"Na vida civil foi Diretor Adm-Fin do DETRAN/RJ; Assessor da Presidência do IPERJ; Pró-Reitor Administrativo da Universidade SUAM; Coordenador de projetos no Núcleo Superior de Estudos Governamentais/UERJ; - fl. 08).*

20. Ademais, observa-se que o curso foi especialmente escolhido em decorrência de *"... o curso em destaque contempla ementa que supre as necessidades da DPE/PR. Além disso, será realizado de forma online, dispensando a necessidade de gastos com traslado, hospedagem e diárias. Por fim, cabe ressaltar a experiência da empresa Capacity na realização de capacitações, bem como o notório conhecimento do instrutor Paulo Silvio Silva de Faria acerca da temática tratada"*, conforme esclarece a justificativa para contratação à fl. 03, tudo a demonstrar o perfil característico específico e insuscetível de competição.

21. Nesse sentido, aliás, já se manifestou o *Tribunal de Contas da União*:

"Sumário: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. [...] 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 (Decisão 439/1998 - Plenário. Relator: Adhemar Paladini Ghisi. Processo: 000.830/1998-4. Data da sessão: 15/07/1998).

5



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica



22. Esse também é o entendimento do *Tribunal de Contas do Estado do Paraná*:

Atos de Contratação. Inexigibilidade de licitação. Contratação de MBA em Gestão Pública com ênfase em Controle Externo. Notória especialização. Pela formalização da contratação.

(Acórdão n.º 1995/19 - Tribunal Pleno. Processo n.º: 423624/19. Relator: Conselheiro Nestor Baptista).

Atos de Contratação. Inexigibilidade de licitação. Contratação de MBA em Compliance de Gestão de Riscos com Ênfase em Governança e Inovação. Pela formalização da contratação.

(Acórdão n.º 1996/19 - Tribunal Pleno. Processo n.º: 458460/19. Relator: Conselheiro Nestor Baptista).

23. A inviabilidade de competição reside, ainda, na impossibilidade de haver critérios objetivos numa licitação. Sobre essa objetividade, já se pronunciou o TCU:

“(...) isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?” (TCU- Decisão nº 439/98)

24. Nesse sentido, *Marçal Justen Filho*³ enfatiza:

A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real.

³ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 407.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica



Assim se passa porque uma das características desse tipo de atividade consiste na aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal na produção de uma utilidade concreta. Isso significa que a personalidade do prestador do serviço será refletida na prestação executada, gerando variações subjetivas inafastáveis.

25. Ainda, verifica-se que na solicitação de contratação houve o evidente intuito em investir na capacitação dos profissionais, atendendo, deste modo, ao princípio constitucional da eficiência, já que o curso possibilitará a qualificação do serviço realizado na DPE/PR com maior racionalização do trabalho, o que possibilitará a melhoria da gestão patrimonial no âmbito institucional.

26. Assim, seja a partir da experiência do facilitador, seja a partir dos módulos do curso (fls. 06-07), permite-se inferir que a presente prestação de serviços possui natureza singular.

27. Portanto, constata-se que a hipótese de contratação da sociedade empresária *Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda* submete-se à inexigibilidade de licitação do art. 25, II, e art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993, c/c, os artigos 33, inciso II, e art. 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/07.

28. Em relação à *justificativa do preço*, o administrador informa a fl. 04 que foram comprovados mediante “... a empresa *Capacity* divulga no site oficial do evento que cada inscrição tem o valor de R\$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais). Todavia, após solicitação de desconto para a DPE/PR foi encaminhada proposta no valor de R\$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais) para cada inscrição. Além disso, solicitou-se documentação comprobatória que permitisse a comparação entre os valores da proposta encaminhada para a DPE/PR com as contratações realizadas por outros entes públicos e privados para o mesmo objeto. Em resposta à solicitação de documentação feita pela DPE/PR, a empresa *Capacity* encaminhou 04 (quatro) notas de empenho de diferentes entes públicos (Câmara Municipal de São Paulo, Fundação Nacional de Saúde – FUNASA-PR, Procuradoria da República – BA e Tribunal Regional do Trabalho – TRT da 12ª região) em que é possível observar a cobrança do valor integral (R\$ 1.290,00) para cada inscrição realizada no curso em tela. Desse modo, o preço se justifica a partir da comparação entre a proposta direcionada à DPE/PR e os valores pagos por outros entes públicos.”.

7



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica



29. Constam ainda às notas de empenho (fls. 14-17) informadas pelo administrador público, portanto, verifica-se que a negociação do administrador público gerou uma diminuição de R\$ 100,00 (cem reais) em cada inscrição, numa economia total de R\$ 200,00 (duzentos reais).

30. Assim, constata-se que o valor está justificado nos autos, nos termos do art. 37, §4º, inciso VII, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e dos entendimentos das Cortes de Contas (Federal e Estadual)⁴.

31. Cumpre verificar que a prova da regularidade da contratada foi demonstrada às fls. 21-30.

32. A *Gestão Orçamentária* atestou a disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação em tela, nos termos da Informação n.º 306/2020/CDP (fl. 25).

33. Dessa forma, para a efetivação da contratação, foi instruído o presente feito com os demais elementos pertinentes indicados nos incisos I, III e V do parágrafo 4º, artigo 35, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

III. CONCLUSÃO

⁴ Nesse sentido, note-se, tanto o TCE, quanto o TCE/PR:

Enunciado – TCU: A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a *comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar*. (Acórdão 2993/2018-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)

Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Inscrições no I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas. Inviabilidade de competição. Serviço técnico de natureza singular. Pela formalização da contratação Ainda, cumpre destacar que o preço proposto se encontra *devidamente justificado nos autos*, notadamente pelos documentos juntados no evento 9 demonstram que o valor pago por outras entidades – quais sejam, Tribunal de Contas da Paraíba, Tribunal de Contas de Alagoas e Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – é o mesmo que foi orçado a esta Corte, bem como é igual ao que figura no site do evento, tendo sido atendido o contido no artigo 35, §4º, inciso VIII, da Lei Estadual n.º 15.608/07. Acrescente-se que a formalização da contratação se dará por nota de empenho, consoante prevê o artigo 108, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07. (Acórdão Nº 3417/19 - Tribunal Pleno. Processo Nº: 662246/19



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica



34. Ante o exposto, conclui-se pela possibilidade de contratação direta do curso “*Gestão Patrimonial - Instrumentos para a Gerência de Material e Almoarifado Desfazimento de Bens Móveis Atualizado pelo MCASP e pela Legislação em Vigor*”, com fundamento no art. 25, II, e art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993, c/c, os artigos 33, inciso II, e art. 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07, devendo-se, para tanto, instruir o feito com o ato formal fundamentado da *Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado*.

35. É o parecer. À deliberação.

Curitiba/PR, 22 de outubro de 2020.

RICARDO MENEZES Assinado de forma digital por

DA RICARDO MENEZES DA

SILVA:11077159706 SEVA:11077159706

Dados: 2020.10.23 12:52:22

-03'00'

RICARDO MENEZES DA SILVA

Coordenador Jurídico

e) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento

Procedimento n.º 16.990.644-0

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a CGA solicita contratação de 02 (duas) inscrições para o curso Contratação de 02(duas) inscrições para o evento de capacitação: "Gestão Patrimonial-Instrumentos para a Gerência de Material e Almoxarifado Desfazimento de Bens Móveis Atualizado pelo MCASP e pela Legislação em Vigor".

A 1ª Subdefensoria Pública-Geral determinou o retorno dos autos a essa coordenadoria para análise de mérito da contratação, alegando que a menção ao fato de que a contratação já teria sido autorizada nos autos 16.873.122-1 não seria apta a demonstrar o interesse e conveniência na presente contratação.

Inicialmente, importante rememorar que nos autos 16.873.122-1 foi apresentado pela Coordenadoria Geral de Administração ampla proposta de capacitação para seus departamentos, havendo extenso rol de matérias e temáticas a serem tratadas no programa.

Não entendemos como viável a dissolução dos eventos de capacitação em si (que serão vários) do todo, sob pena de desvirtuar a proposta original que não consiste em treinamentos pontuais, mas sim em um extenso rol de capacitações aptas a formar uma base de conhecimento.

Nessa esteira, a necessidade da contratação não perpassa tão somente o objeto do presente procedimento, mas todo o leque de capacitações apresentadas pela CGA como necessárias. Dito em outras palavras, a autorização de prosseguimento, com análise de interesse e conveniência de contratação realizada nos autos 16.873.122-1 (toda a gama de capacitações) necessariamente engloba a presente por fazer parte, de forma expressa, daquele todo.

Dito isso, podemos considerar que o treinamento aqui solicitado está dentro das atribuições esperadas da CGA, demandando uma especialização nesse conhecimento apta a trazer melhorias para o trabalho. Assim, entende-se como conveniente e oportuno a contratação.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 04/11/2020 14:24. Inserido ao protocolo **16.990.644-0** por: **Nicholas Moura e Silva** em: 04/11/2020 14:23.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **e3185423bf188890482e3ab8078e3c39**.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento



Restituam-se os autos à 1ª Subdefensoria Pública-Geral.

Curitiba, 04 de novembro de 2020.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 04/11/2020 14:24. Inserido ao protocolo **16.990.644-0** por: **Nicholas Moura e Silva** em: 04/11/2020 14:23.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **e3185423bf188890482e3ab8078e3c39**.

f) Ato de dispensa ou inexigibilidade



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2020

PROTOCOLO nº 16.990.644-0

OBJETO: Contratação de 02 (duas) inscrições para o evento de capacitação “Gestão Patrimonial - Instrumentos para a Gerência de Material e Almoxarifado Desfazimento de Bens Móveis, Atualizado pelo MCASP e pela Legislação em Vigor”, ministrado em ambiente virtual entre os dias 09/11/2020 e 12/11/2020, com carga horária de 16 horas, conforme especificações constantes no respectivo protocolo administrativo.

CONTRATADO: CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA.

CNPJ: 18.133.018/0001-27

DO PREÇO: R\$ 2.380,00 (dois mil e trezentos e oitenta reais).

ORÇAMENTO: Dotação Orçamentaria: 0760.03.061.43.6009/250/3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes.

Detalhamento da Despesa: 3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Necessidade de promover a atualização e aperfeiçoamento profissional dos servidores desta Defensoria Pública do Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Em razão das peculiaridades e singularidades que envolvem o objeto da contratação, verifica-se a impossibilidade de se estabelecerem critérios objetivos suficientes para um procedimento licitatório, ante a inviabilidade de competição.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II e art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 33, II e artigo 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, declaro inexigível a realização de Licitação para a presente contratação.

Curitiba, 06 de novembro de 2020.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Assinado digitalmente por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 06/11/2020 11:36. Inserido ao protocolo **16.990.644-0** por: **Roberta Ferreira** em: 06/11/2020 09:53. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **59ec2ac167b1ba133965ef65acb58c59**.